



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 26 de março de 2026, em ambiente virtual, das 14h30 às 15h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Advocacia-Geral da União, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 50 recursos de acesso à informação

1. NUP: 23546.09059-2025-15

Órgão recorrido: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 225/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece os recursos, e no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo com o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

2. NUP: 23546.091389-2025-99

Órgão recorrido: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 226/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece os recursos, e no mérito, decide pelo indeferimento,

tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

3. NUP: 23546.091395-2025-46

Órgão recorrido: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 227/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece os recursos, e no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

4. NUP: 60141.001417-2025-73

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 228/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

5. NUP: 60141.001416-2025-29

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 229/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

6. NUP: 60141.001484-2025-98

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 230/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

7. NUP: 60000.002707-2025-49

Órgão recorrido: CMAR - Comando da Marinha

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 231/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso, e da parte que conhece, quanto ao item 1 do pedido, decide pelo indeferimento, com fundamento no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que se trata de demanda desproporcional. Ademais, não conhece a parte do recurso quanto aos itens 2 e 4 do pedido, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por ter sido identificada inovação recursal, nos termos

da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

8. NUP: 18882.000512-2025-10

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 232/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações requeridas estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

9. NUP: 00106.017948-2025-82

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 233/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento, com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527. Deverá a CGU disponibilizar as informações solicitadas ao requerente, em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

10. NUP: 00137.006020-2025-13

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 234/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

11. NUP: 00137.008255-2025-31

Órgão recorrido: CC – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 235/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

12. NUP: 18002.011710-2025-77

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 236/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 154ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

13. NUP: 18002.011711-2025-11

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 237/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 154ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

14. NUP: 18002.012002-2025-53

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 238/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 154ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

15. NUP: 18002.011995-2025-46

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 239/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 154ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

16. NUP: 18002.011170-2025-21

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 240/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi identificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, já que os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011. Ademais, por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

17. NUP: 18002.010289-2025-87

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 241/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

18. NUP: 08198.022498-2025-70

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 242/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento da parcela que compreende o item 1, devido à incidência de sigilo legal sobre as informações requeridas, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, uma vez que constam de inquérito policial; pelo indeferimento da parcela que compreende o item 7, e os itens 9 ao 12, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido desproporcional que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

19. NUP: 08198.037956-2025-75

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 243/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. No que abrange o item 2 do recurso, não conhece essa parcela do recurso, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. No que abrange os itens 3.a, 3.b e 3.c, não conhece essa parcela do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores. No que abrange os itens 3.d e 4, conhece essa parcela do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 20 do Código de Processo Penal, c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, em razão da incidência de sigilo legal específico sobre as informações requeridas.

20. NUP: 50001.081713-2025-91

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 244/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela correspondente ao item 2 do recurso, não a conhece, visto que apresenta teor de solicitação de providências, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Da parcela conhecida, que corresponde ao item 1 do recurso, decide, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas, de acordo art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012.

21. NUP: 01217.007728-2025-56

Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 245/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

22. NUP: 02303.017376-2025-31

Órgão recorrido: ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 246/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores, e com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

23. NUP: 02303.019231-2025-74

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 247/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa; bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

24. NUP: 08198.029051-2025-21

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 248/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece o recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido.

25. NUP: 18800.239097-2025-55

Órgão recorrido: PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 249/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não terem sido cumpridos os requisitos de admissibilidade recursal de legitimidade, regularidade formal e cabimento, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI (Anexo da Resolução CMRI nº 6/2022), visto que a PREVIC, como entidade requerida, não é parte legítima para a interposição de recursos.

26. NUP: 18882.000785-2025-64

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 250/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, pois parte da informação solicitada está disponível em transparência ativa, não havendo negativa de acesso, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011. Da parcela conhecida, decide no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001 e Art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012.

27. NUP: 18883.000094-2025-51

Órgão recorrido: BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 251/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001 e Art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012; e que dada o caráter desproporcional do pedido que, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, exigiria trabalhos adicionais de tratamento desses dados.

28. NUP: 60000.003245-2025-87

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 252/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

29. NUP: 60000.002746-2025-46

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 253/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto na Súmula CMRI nº 1/2015, visto que o órgão apresentou canal específico para atender a demanda, e não foi identificada a apresentação de evidências da inefetividade dele.

30. NUP: 00106.018854-2025-21

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 254/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

31. NUP: 00106.017916-2025-87

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 255/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, em função da duplicidade da demanda, e orienta que o requerente verifique a decisão expedida nos recursos de NUP 00106.012707/2025-47, 00106.016933/2025-05 e 00106.016937/2025-85.

32. NUP: 00106.018653-2025-23

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 256/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento do recurso com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os documentos solicitados permanecem inseridos em processo decisório ainda em curso e possuem natureza preparatória, registrando-se, ainda, a impossibilidade de desmembramento das informações, nos termos do Art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, por demandar trabalho adicional de análise e tratamento.

33. NUP: 00137.009293-2025-10

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 257/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu

indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906, de 1994, haja vista que o documento pleiteado no recurso está gravado pelo sigilo profissional do advogado.

34. NUP: 00137.009391-2025-49

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 258/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906, de 1994, haja vista que o documento pleiteado no recurso está gravado pelo sigilo profissional do advogado.

35. NUP: 00137.008143-2025-81

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 259/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre o valor destinado ao projeto, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Da parcela conhecida, referente inteiro teor digitalizado dos processos administrativos, notas técnicas, convênios e demais documentos relativos ao projeto, decide no mérito pelo indeferimento, por se tratar de projeto tecnológico cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

36. NUP: 18800.329659-2025-51

Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 260/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011; bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

37. NUP: 25072.041955-2025-61

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 261/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

38. NUP: 60110.004027-2025-12

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 262/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por

trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

39. NUP: 60110.004029-2025-10

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 263/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

40. NUP: 60141.001451-2025-48

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 264/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, visto que as informações requeridas se referem à projeto tecnológico, cujas informações se encontram atreladas à segurança da sociedade e do Estado.

41. NUP: 01217.008912-2025-13

Órgão recorrido: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 265/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

41. NUP: 18800.386769-2025-11

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 266/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

42. NUP: 18800.392108-2025-24

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 267/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

43. NUP: 18800.423140-2025-69

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 268/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso por apresentar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, bem como, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 combinado com o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão de seu conteúdo configurar demanda de ouvidoria, matéria que se encontra fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

44. NUP: 18800.329581-2025-75

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 269/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, em razão da informação requerida estar protegida pelo art. 198 do Código Tributário Nacional c/c o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

45. NUP: 25072.040137-2025-41

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 270/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e decide, no mérito, pelo indeferimento, do acesso ao nome da empresa exportadora (item ii.d), em razão da informação requerida estar protegida pelo art. 198 do Código Tributário Nacional c/c o art. 22 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos pedidos realizados nos itens "i", "ii.a", "ii.b", "ii.c", com base na Súmula CMRI nº 2/2015, porque evidencia-se inovação recursal não apreciada nas instâncias prévias.

47. NUP: 09002.002627-2025-16

Órgão recorrido: MRE – Ministérios das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 271/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

48. NUP: 25072.037922-2025-16

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 272/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

49. NUP: 48023.002585-2025-27

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 273/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 54ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão protegidas pelo sigilo comercial e empresarial, sendo restritas de acesso, já que sua divulgação poderia expor detalhes sobre o negócio da recorrida e comprometer sua competitividade.

50. NUP: □ 60143.003806-2025-13

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 274/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 154ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e é aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 30/03/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 31/03/2026, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Oliveira Sobota**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 05:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7446043** e o código CRC **89F02991** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000009/2026-72

SEI nº 7446043